

NOME: HENRIQUE MORGADO CASSEB

TÍTULO: ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

AUTORES: HENRIQUE MORGADO CASSEB , HENRIQUE MORGADO CASSEB, JAIRO GABRIEL COUTINHO SORDI

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): CNPq

PALAVRA CHAVE: medicamento, ativismo judicial

#### RESUMO

O alcance dado aos direitos fundamentais visto no cenário presente é fruto de incessante processo histórico, não representa mera mudança jurídica, mas uma construção que idealizada pelos seres humanos, passou por adaptações ao longo das épocas, e continuará neste íterim renovador pelos anos que se verão a frente, provocando uma Constitucionalização dos Estados ao passo de garantir e assegurar direitos que até então perdiam-se na discricionariedade dos déspotas ( Estados Absolutistas).

Com conjectura da época feudal mudando, em razão do maior fluxo comercial em consonância da desvalorização da escravatura devido ao custo elevado somada intensa carga de tributos destinadas a população, excetuando-se clero e nobreza, deram margem a reivindicação de melhorias para o povo, atrelando esta melhoria à introdução de leis. Pois desta maneira estaria protegida cada pessoa do arbítrio do Estado. Surgiu-se, logo, a primeira geração de direitos.

Nela se guarda o indivíduo do Estado, impedindo que este viesse a macular cada qual (Estado Liberal). Todavia, a abstenção do Estado e o liberalismo ensejaram o domínio dos que detinham enriquecimento sobre aqueles menos privilegiados, requisitando a presteza do Estado para condicionar melhores relações e condições sócio-econômicas.

Com fulcro, não só de limitação do Estado, como de maior intervenção prestacional, insurgiu a segunda geração dos direitos: econômicos, culturais e sociais.

A partir do que se denomina a primeira geração dos direitos, a qual primava pela liberdade da população e a limitação do Estado frente à mesma, percebeu-se ao longo dos tempos, então, a necessidade de proteção, que o Estado deveria proporcionar à população, surgindo assim uma nova gama de direitos: a segunda geração, que vem a abranger os direitos sociais, dentre os quais tem foco principal, o direito à saúde, especialmente no fornecimento de medicamentos.

Presencia-se, logo, no Estado brasileiro atual, sob o enfoque dos direitos sociais, e mais especificamente em relação à concessão de medicamentos, a necessidade de requerimento por parte da população da concessão dos mesmos junto à administração pública. Muitas das vezes isto resulta baseado na teoria da reserva do possível.

Ante esta negativa da Administração Pública, o acesso ao medicamento se faz por meio do Judiciário.

Para tanto, a tutela jurisdicional prestada pelo Estado ganha destaque acentuado, haja vista a importância das decisões.

Inicialmente será abordada a evolução histórica dos direitos fundamentais, com ênfase aos sociais, visto que o procedimento para se entender sua real extensão e importância, ainda mais por estarem na Constituição cristalizados, remete-nos a uma, ainda que breve, análise da história, atrelando a isso o Constitucionalismo.

Após, comentar-se-á o direito à saúde, com especial atenção ao fornecimento de medicamentos, à luz da Constituição Federal de 1988, marco nacional de direitos fundamentais.

Em seguida será devidamente estudada a possibilidade de acesso por parte da população a este direito por vias judiciais, assim como estudo das decisões dadas pelo STF, que dão base para o estudo doutrinário.

Por derradeiro o enfrentamento que o judiciário local está direcionando em demandas que versam sobre a concessão de medicamentos, estabelecendo com isso análise e coleta de dados, referentes às partes da demanda e as sentenças.

Por fim, demonstrar-se-á uma estatística sobre o fornecimento.